

REGULAMENTO
DO PROGRAMA
DE RESIDÊNCIA
EDUCACIONAL
DA FACULDADE
SESI-SP DE
EDUCAÇÃO

**Para turmas com
início em 2025**



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2024/CEPE, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as atualizações do Regulamento do Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação em função dos cursos com início em 2025.

A COORDENAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que decidiu esse Conselho em sessão realizada em 5 de novembro de 2024, conforme os termos do Regimento da Faculdade SESI de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação para ingressantes de 2025.

Art. 2º Recomendar aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de cada curso que façam as devidas adequações nos PPCs, se necessário, com base no Regulamento hora vigente.

Art. 3º Que se dê amplo conhecimento do Regulamento do Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação, com publicação no site da Instituição e comunicado à comunidade acadêmica.



Prof. Dr. Anderson de Souza Zanetti da Silva
Professor e Coordenador do Curso de Ciências Humanas
Presidente do CEPE

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação é constituído por atividades planejadas destinadas aos estudantes regularmente matriculados em um de seus cursos de licenciatura e visa complementar a formação do estudante como professor, como previsto em todos os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), desde o início de sua experiência na graduação acadêmica.

Art. 2º O programa de Residência Educacional será cumprido nos termos da legislação e normas vigentes, em especial, ao especificado nos incisos III do artigo 4º; XVI, XIX (a, b, c) do artigo 7º; artigos 13 e 14 da Resolução CNE/CP nº 4 de 2024 que “Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura).” e na Lei Federal n. 11.788/2008 que “Dispõe sobre o estágio de estudantes”.

Art. 3º São partes signatárias dos acordos firmados no âmbito do Programa de Residência Educacional:

- I. **Faculdade SESI de Educação**, na qualidade de Instituição de Ensino Superior.
- II. **Estudante** regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Faculdade SESI de Educação.
- III. Instituição Educacional em que a Residência Educacional é realizada, doravante denominada **Escola Parceira**.

Art. 4º Os termos específicos utilizados no presente Regulamento têm seu entendimento explicitado no ‘Anexo I – Glossário’.

CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º Constituem objetivos do Programa de Residência Educacional:

- I. Proporcionar o exercício da ação pedagógica;
- II. Viabilizar ao estudante a reflexão sobre a prática e a sua articulação indissociável com a teoria para que se consolide a formação do docente da Educação Básica;
- III. Ampliar a relação entre Instituição de Ensino Superior e escolas de Educação Básica, considerando-as também como espaço de formação inicial de professores.

Art. 6º As atividades gerais desenvolvidas pelos estudantes no Programa de Residência Educacional envolvem:

Rua Carlos Weber, 835 – Vila Leopoldina
CEP 05303-902 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3836-7350 / (11) 3833-1097

Site www.faculdadesesi.edu.br | Email: faculdadesesisp@sesisp.org.br

-
- I. Inserção gradativa do estudante no processo de profissionalização docente, iniciando-se pela observação e o acompanhamento de situações de sala de aula;
 - II. Vivências efetivas de situações concretas do trabalho docente, proporcionando experiências práticas na formação do estudante, como a regência de aulas supervisionadas pelo professor de referência ou pelo coordenador pedagógico da Escola Parceira;
 - III. Vivências que contribuam para a formação do estudante, por meio de experiências didático-pedagógicas, técnico-científicas, artístico-culturais e de relacionamento humano, como projetos interdisciplinares, estudos do meio, monitoria, entre outros, realizados conjuntamente com a Escola Parceira onde se desenvolve o Programa de Residência Educacional;
 - IV. Participação em práticas docentes, como: reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de responsáveis, formações *in loco*;
 - V. Desenvolvimento de investigações acadêmicas sobre práticas docentes;
 - VI. Preparação de atividades de ensino, avaliação, elaboração de relatórios, estudo de documentos oficiais de currículo e de legislação educacional;
 - VII. Atuação direta em atividades de monitoria ou de extensão;
 - VIII. Participação na avaliação do Programa de Residência Educacional.

CAPÍTULO 3 – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 7º As atividades da Residência Educacional são compostas por:

- I. **Estágio Curricular Supervisionado. Obrigatório**, é a parte que atende ao especificado no inciso IV do artigo 14 da Resolução CNE/CP nº 4 de 2024 e ao determinado na Lei Federal n. 11.788/2008. Corresponde a uma carga horária total de 400 horas distribuídas ao longo do curso, como mostra a tabela a seguir.

Tabela 01 - Distribuição da carga horária semanal no *Estágio Curricular Supervisionado*

Estágio Curricular Supervisionado	1º e 2º Anos	3º e 4º Anos
Carga horária semanal (horas)	0	5

- II. **Residência Educacional Curricular. Obrigatório**, é a parte que permite a prática docente desde o início do curso juntamente com o Estágio Curricular Supervisionado visando a seu aprimoramento, conforme tabela a seguir.

Tabela 02 - Distribuição da carga horária semanal na *Residência Educacional Curricular*

Residência Educacional Curricular	1º e 2º Anos	3º e 4º Anos
Carga horária semanal (horas)	8	3

- III. **Orientação de Residência. Obrigatória**, é parte que permite a reflexão sobre as ações da prática de residência, sistematização e consolidação dos processos de formação docente. Devem ser dedicadas 2 horas semanais à orientação por parte dos Residentes.

Art. 8º O Programa de Residência Educacional é desenvolvido por meio das seguintes etapas:

- I. **Imersão**, momento de vivência do residente na Escola Parceira, realizado em horário e ambiente previamente definidos com o acompanhamento do professor de referência;
- II. **Orientação**, momento coletivo de planejamento, estudo e análise da vivência ocorrida nas práticas de Residência Educacional. É conduzido por um docente da faculdade, denominado orientador de residência, e realizado em horário e ambiente previamente definidos.

Parágrafo único. A distribuição da carga-horária semanal (10h), convertida em aulas de 50 minutos, no Programa de Residência Educacional e de cada uma de suas etapas, está detalhada na tabela a seguir.

Tabela 3 – Distribuição das aulas semanais de Residência Educacional e orientação de residência

Residência Educacional	Ano	Ativ.	IMERSÃO/ESCOLA	ORIENTAÇÃO	TOTAL
Distribuição das horas/aulas nos respectivos anos/semestres	1º (1º sem.)	Resid.	Formação de Ingressantes (Faculdade e Escolas)		8 aulas
	1º (2º sem.)	Resid.	10 aulas	Durante UC vespertina	10 aulas
	2º	Resid.	8h20 = 10 aulas	1h40 = 2 aulas	10h = 12 aulas
	3º e 4º	Resid + Estág.	8h20 = 10 aulas	1h40 = 2 aulas	10h = 12 aulas

Obs.: A quantidade de horas excedidas poderá ser utilizada para eventuais necessidades de ausência da residência educacional no mesmo semestre.

CAPÍTULO 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EDUCACIONAL

Art. 9º Todos os estudantes matriculados nos cursos de licenciatura da Faculdade SESI de Educação devem realizar a Residência Educacional como parte integrante do currículo de seu curso como consta nos respectivos PPCs. **Observação:** O residente do curso de Licenciatura em Educação Física só poderá ser acompanhado por professor de referência que o contrato de trabalho exija a formação em licenciatura.

Art. 10º As atribuições dos locais para a prática da Residência Educacional serão fixadas em normas específicas, definidos pela Faculdade SESI de Educação.

Art. 11º As ausências ocorridas no Programa de Residência Educacional devem ser compensadas de preferência no próprio mês em que ocorreu a falta ou no máximo até o final do semestre letivo, respeitando o limite diário de seis horas.

Parágrafo único: Se o discente não cumprir no mínimo 75% do programa de residência (imersão) mais 75% orientações de residência, não poderá se matricular nas Unidades Curriculares regulares compatíveis com o semestre seguinte, tendo de cumprir primeiro, o que não cumpriu da residência em sua totalidade, ficando desimpedido para cumprir UC de

dependência em concomitância com a residência pendente. Se faltar no máximo 25% de cumprimento do programa de residência, o discente poderá se matricular no semestre seguinte nas Unidades Curriculares regulares compatíveis, tendo a obrigação de cumprir com o que ficou faltando no semestre subsequente.

Art. 12º Mudanças de locais de Residência ao longo do semestre, em casos excepcionais, deverão ser solicitadas por meio de requerimento formal que deverá ser feito via Secretaria Acadêmica, a ser analisado pela Coordenação de Curso e de Residência Educacional não havendo obrigatoriedade de aceite.

Art. 13º Compensação de ausências prolongadas, em casos excepcionais, deverão ser solicitadas por meio de requerimento formal via Secretaria Acadêmica, a ser analisado pela Coordenação de Residência Educacional.

Art. 14º Ao residente de primeiro ano fica vetada a prática de Residência Educacional na escola em que tenha estudado o último ano do Ensino Médio.

Art. 15º Para a indicação de escola, será considerada a classificação no vestibular para as turmas ingressantes que iniciam a imersão no segundo semestre. Para a indicação de escola das demais turmas será considerada a avaliação de desempenho que envolve os itens I, II e III do artigo 16 deste documento.

CAPÍTULO 5 – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO RESIDENTE

Art. 16º A avaliação de desempenho do residente envolve três instrumentos:

- I. Avaliação do Residente a ser preenchida pela Escola Parceira (Professor de Referência);
- II. Autoavaliação realizada pelo residente;
- III. Avaliação da Residência Educacional feita pelo orientador de residência.

§ 1º O controle de presença dos residentes, durante as orientações, deverá ser feito pelo orientador de residência via registro em lista física até o quinto dia útil do mês subsequente, com exceção dos meses de junho e dezembro cuja entrega deverá ser realizada até o último dia do calendário letivo. Essa lista deve ser encaminhada aos Coordenadores de Curso ou Coordenação de Residência para o registro.

CAPÍTULO 6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 17º Compete ao ESTUDANTE:

- I. Apresentar-se ao responsável da Escola Parceira, juntamente com um representante da Faculdade SESI de Educação e/ou munido da carta de apresentação, identificando-se como residente e estudante da Faculdade SESI de Educação;
- II. Desenvolver as atividades relativas ao Programa de Residência Educacional, primando por uma postura ética e responsável;

-
- III. Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para suas atividades, bem como as normas deste regulamento;
 - IV. Considerar as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Educacional como parte de sua formação;
 - V. Reunir-se periodicamente com o professor orientador da Faculdade SESI de Educação de acordo com as atribuições de horário das orientações de residência;
 - VI. Elaborar e entregar ao orientador de residência, ao final do semestre, o *Relatório* sobre as atividades desenvolvidas no Programa de Residência Educacional;
 - VII. Preencher o livro de registro de frequência que ficará disponível sob a responsabilidade das Escolas Parceiras. Em situações pontuais, preencher a ficha de prática de residência e fazer as entregas até, no máximo, o décimo dia útil do mês subsequente;
 - VIII. Realizar a autoavaliação do seu percurso de residência;
 - IX. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atividades da Residência proposto em cada semestre de acordo com os encaminhamentos do orientador de residência e os procedimentos adotados pela Faculdade SESI de Educação;

Art. 18º Compete ao ORIENTADOR DE RESIDÊNCIA:

- I. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes sob sua orientação no Programa de Residência Educacional;
- II. Primar pelas relações interpessoais, pautadas na postura ética e profissional do residente.
- III. Garantir o cumprimento de normas e legislação vigentes;
- IV. Desenvolver tarefas abordando objetos de conhecimentos específicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento do Programa de Residência Educacional;
- V. Aplicar uma metodologia de pesquisa adequada para a coleta, análise e divulgação das práticas docentes desenvolvidas durante o Programa de Residência Educacional;
- VI. Atestar a frequência do estudante nas atividades realizadas sob sua orientação;
- VII. Preencher o Diário de Orientação de Residência;
- VIII. Avaliar o desempenho do estudante conforme inciso III do Art. 16º;
- IX. Subsidiar as reuniões pedagógicas do curso com elementos relevantes encontrados nas vivências dos residentes;
- X. Informar o coordenador de curso e a coordenação de residência sobre ocorrências relevantes ao bom funcionamento do Programa;
- XI. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Orientação em cada semestre;
- XII. Subsidiar a elaboração do Plano de Atividades da Residência Educacional;
- XIII. Conduzir a vida acadêmica e prática, bem como dialogar com as escolas de residências;
- XIV. Realizar acompanhamento *in loco* (na escola Parceira) dos seus orientandos.

Art. 19º Compete ao COORDENADOR DE CURSO:

- I. Avaliar o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional no âmbito de seu curso;
- II. Designar Professores Orientadores para desenvolver as atividades do Programa de Residência Educacional;
- III. Avaliar o desempenho dos Professores Orientadores.

Art. 20º Compete ao COORDENADOR DE RESIDÊNCIA:

Rua Carlos Weber, 835 – Vila Leopoldina
CEP 05303-902 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3836-7350 / (11) 3833-1097

Site www.faculdadesesi.edu.br | Email: faculdadesesisp@sesisp.org.br

- I. Organizar, juntamente à Secretaria Acadêmica, os processos de atribuição de Residência;
- II. Estabelecer as diretrizes pedagógicas e administrativas para o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional;
- III. Avaliar o desenvolvimento do Programa de Residência Educacional;
- IV. Promover a interação entre a Escola Parceira e a Faculdade SESI de Educação;
- V. Operacionalizar o processo de avaliação do residente junto à Escola Parceira;
- VI. Estabelecer vínculos operacionais entre a Faculdade SESI de Educação e as redes de ensino da Educação Básica;
- VII. Promover a divulgação das experiências desenvolvidas do Programa de Residência Educacional;
- VIII. Estabelecer intercâmbios com outras instituições acadêmicas, visando ao aprimoramento do Programa de Residência Educacional;
- IX. Desenvolver propostas de formação dos orientadores de residência;
- X. Elaborar em conjunto com os coordenadores de curso, o curso de mentoria para os professores de referência;
- XI. Organizar e coordenar em conjunto com os coordenadores de curso e os professores orientadores a formação inicial dos ingressantes de primeiro ano antes de irem às práticas de Residência Educacional nas Escolas Parceiras;
- XII. Estabelecer calendário operacional semestralmente e divulgá-lo à comunidade acadêmica.

§ 1º O ciclo de formação será focado nas principais necessidades de um recém ingressante em um curso de licenciatura. Temas como ética em sala de aula, a profissionalização e identidade docente, os saberes docentes, as diferentes metodologias de pesquisa, os diferentes instrumentos de coleta de dados, inclusão, educação baseada em projetos, planejamento de aulas interdisciplinares, entre outros, farão parte da formação inicial dos residentes.

Art. 21º Compete à FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO:

- I. Contratar, em favor do estudante, seguro contra acidentes pessoais durante a realização das atividades previstas no seu Plano do Programa de Residência Educacional, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme Art. 1º, Incisos I e IV e Art. 5º, Inciso IV e Art. 9º, Inciso IV da Lei Federal 11.778 de 25 de setembro de 2008;
- II. Estabelecer convênios com outras instituições e redes de ensino da Educação Básica, visando ao desenvolvimento do Programa de Residência Educacional;
- III. Firmar intercâmbios com outras instituições acadêmicas, visando ao aprimoramento do Programa de Residência Educacional;
- IV. Avaliar, nos termos do Regimento da Faculdade SESI de Educação, as condutas dos residentes educacionais que possam ser consideradas inadequadas e/ou que infrinjam as normas disciplinares da Faculdade que tenham sido reportadas pelas Escolas Parceiras e tomar providências cabíveis.

Art. 22º Compete ao PROFESSOR DE REFERÊNCIA:

Rua Carlos Weber, 835 – Vila Leopoldina
CEP 05303-902 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3836-7350 / (11) 3833-1097

Site www.faculdadesesi.edu.br | Email: faculdadesesisp@sesisp.org.br

-
- I. Conhecer e divulgar o Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação na sua escola;
 - II. Dialogar com os orientadores de residência (professores da Faculdade SESI de Educação);
 - III. Orientar as atividades do residente, acompanhando-o e permitir as ações de práticas de acordo com as fases de formação;
 - IV. Avaliar o desempenho do residente. Fazer observações e dar devolutivas ao residente;
 - V. Proporcionar ao residente as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Educacional;
 - VI. Contribuir para que o residente se integre adequadamente à prática de residência na Escola Parceira, prestando-lhe orientações e informações necessárias sobre o contexto escolar;
 - VII. Fornecer subsídios para a Faculdade SESI de Educação que possibilitem o acompanhamento, a orientação e a avaliação do estudante;
 - VIII. Manter informada a Faculdade SESI de Educação sobre qualquer ocorrência que envolva problemas de pontualidade, assiduidade ou postura ética do residente no desenvolvimento das atividades;
 - IX. Validar o Livro/Ficha de Frequência Mensal do residente;
 - X. Participar de encontros de formação e/ ou cursos para Educadores de Referência organizados pela Faculdade SESI de Educação;
 - XI. Realizar o curso de mentoria proposto pela Faculdade SESI com carga-horária de 60h, com atividades síncronas e assíncronas;
 - XII. Reunir-se com os residentes para *feedback*, planejamento conjunto, traçar combinados e orientações.

Art. 23º Compete à ESCOLA PARCEIRA:

- I. Proporcionar ao residente, condições adequadas à execução da residência educacional;
- II. Garantir ao residente o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela Faculdade SESI de Educação;
- III. Proporcionar ao residente, vivências educacionais para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- IV. Prestar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento da residência educacional e da atividade do residente que venham a se fazer necessárias ou que sejam solicitadas pela Faculdade SESI de Educação;
- V. Fazer o controle da frequência dos residentes por meio de livro de frequência que será disponibilizado pela Faculdade SESI de Educação e a cada início de mês reportar o documento às Secretaria Acadêmica da Faculdade SESI de Educação;
- VI. Indicar a disponibilidade de vagas para a prática de residência educacional, preferencialmente, por modalidade de ensino; período; áreas do conhecimento e componentes curriculares;
- VII. Solicitar as demandas formativas e educacionais com tempo hábil para a organização da Faculdade SESI de Educação;
- VIII. Permitir o uso, eventual, de espaços da instituição para reuniões entre os residentes, professor referência, orientadores e coordenação de residência educacional;

-
- IX. Possibilitar pesquisas e aplicações pedagógicas em parceria com professores da Faculdade SESI de Educação;
 - X. Participar dos processos de avaliação de desempenho dos residentes que realizam as práticas na Instituição.
 - XI. Conhecer e divulgar o Programa de Residência Educacional da Faculdade SESI de Educação para a equipe pedagógica e em especial aqueles que acompanharão mais proximamente o residente.
 - XII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades do Programa de Residência Educacional.
 - XIII. Avaliar o desempenho do residente;
 - XIV. Manter informada a Faculdade SESI de Educação sobre qualquer ocorrência que envolva problemas de pontualidade, assiduidade ou postura ética do residente no desenvolvimento das atividades.

Art. 24º Compete à SECRETARIA ACADÊMICA:

- I. Organizar os processos de atribuição da Residência;
- II. Controlar o cumprimento das horas previstas no Programa;
- III. Encaminhar às Escolas parceiras a relação de alunos residentes indicados pela Faculdade;
- IV. Disponibilizar aos residentes educacionais o Kit Residência com os documentos necessários para o cumprimento do programa.
- V. Emitir e entregar as carteirinhas de identificação dos alunos residentes, junto com o Kit Residência;
- VI. Emitir, mediante solicitação, declarações de participação no programa;
- VII. Atestar junto às Escolas e demais interessados, a regularidade da matrícula do Estudante na Faculdade;
- VIII. Atualizar a planilha de averbação do seguro dos estudantes;
- IX. Receber, da parte do Estudante e das Escolas parceiras, solicitações diversas (mudança de Escola, comprovação do cumprimento de carga horária, solicitação de novos Residentes), encaminhando para a coordenação de residência para devidas providências.

CAPÍTULO 7 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELOS RESIDENTES

Art. 25º O Programa de Residência será desenvolvido na perspectiva da profissionalização do futuro professor, alinhando as estruturas curriculares de cada PPC às temáticas centrais do desenvolvimento das práticas conforme indica o quadro a seguir:

Ano	Semestre	Foco	Atividades na residência	Onde
1º	1º – 128h	Formação do residente	<ul style="list-style-type: none"> • Curso na faculdade e vivência/imersão nas escolas 	Escola Parceira SESI
	2º – 144h	A constituição do profissional professor e as relações na escola	<ul style="list-style-type: none"> • Observação e entrevistas • Registro do cotidiano escolar • Auxílio ao professor em atividades dentro e fora da sala de aula 	

Rua Carlos Weber, 835 – Vila Leopoldina

CEP 05303-902 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 3836-7350 / (11) 3833-1097

Site www.faculdadesesi.edu.br | Email: faculdadesesisp@sesisp.org.br

			<ul style="list-style-type: none"> • Participação em reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de responsáveis, formações in loco • Organização do espaço para o desenvolvimento da rotina em dias comuns e em eventos 	
2º	3º – 152h	Práticas de ensino voltadas às diversas formas de aprender.	<ul style="list-style-type: none"> • Observação e planejamento • Acesso e análise do Projeto Político Pedagógico da escola (ou documento semelhante) • Acesso e análise dos Planos de aula • Conhecimento dos instrumentos e critérios de avaliação externa e interna das escolas • Acompanhamento e participação em diferentes projetos na escola • Preparação e/ou desenvolvimento de atividades de ensino • Auxílio em práticas docentes • Auxílio em atividades dentro e fora da sala de aula sob orientação e supervisão de um professor e/ou gestor 	Escola Parceira SESI
	4º – 168h	Práticas de planejamento	<ul style="list-style-type: none"> • Observação, planejamento de aulas e aplicação conjunta de pelo menos uma sequência com o professor • Acesso e análise do Projeto Político Pedagógico da escola (ou documento semelhante) • Acesso e análise dos Planos de aula • Conhecimento dos instrumentos e critérios de avaliação externa e interna das escolas • Acompanhamento e participação em diferentes projetos na escola • Preparação e/ou desenvolvimento de atividades de ensino • Auxílio em práticas docentes • Auxílio em atividades dentro e fora da sala de aula sob orientação e supervisão de um professor e/ou gestor 	
3º	5º – 152h	Práticas avaliativas	<ul style="list-style-type: none"> • Observação, planejamento de aulas e de avaliação, aplicação e avaliação conjunta com o professor • Regência de aulas na educação básica e em outros espaços da escola. • Análise do Projeto Político Pedagógico da escola • Proposição e planejamento de práticas de ensino • Desenvolvimento das práticas de ensino propostas • Reflexão sobre a prática de ensino desenvolvida • Conhecimento dos documentos e atividades administrativos da rotina docente 	Escola Parceira Pública (Estaduais ou Municipais), Privada ou Confessional ou outros espaços parceiros do Programa de Residência Educacional
	6º – 168h	Práticas de sala de aula	<ul style="list-style-type: none"> • Observação, planejamento de aulas e de avaliação, aplicação e avaliação conjunta com o professor • Regência de aulas na educação básica e em outros espaços da escola. • Análise do Projeto Político Pedagógico da escola • Proposição e planejamento de práticas de ensino • Desenvolvimento das práticas de ensino propostas • Reflexão sobre a prática de ensino desenvolvida • Conhecimento dos documentos e atividades administrativos da rotina docente 	

<p style="text-align: center;">4º</p>	<p>7º – 152h</p>	<p>Práticas e pesquisa/portfólio em sala de aula.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Observação, planejamento de aulas e de avaliação, aplicação e avaliação conjunta com o professor e regência individual e monitorada • Regência de aulas na educação básica e em outros espaços da escola. • Análise do Projeto Político Pedagógico da escola • Proposição e planejamento de práticas de ensino • Desenvolvimento das práticas de ensino propostas • Reflexão sobre a prática de ensino desenvolvida • Conhecimento dos documentos e atividades administrativos da rotina docente 	<p>Escola Parceira SESI</p>
	<p>8º – 168h</p>			

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º As atividades de Residência Educacional serão desenvolvidas na rede SESI de Educação e na rede pública de ensino, e em locais alternativos, que tenham convênio com a Faculdade SESI de Educação, conforme diretrizes da Residência Educacional.

Art. 27º As disposições deste Regulamento poderão ser alteradas pelo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) da Faculdade SESI de Educação, com base na legislação em vigor ou necessidades pedagógicas e acadêmicas.

Art. 28º Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Verbete	Significado no contexto
Professor de Referência	Profissional responsável, na Escola Parceira, pela tutoria do residente
Plano de Residência Educacional	Plano com descrição de atividades a serem cumpridas no âmbito da Residência Educacional
Orientador de Residência	Professor da Faculdade responsável pela orientação das atividades da Residência
Unidade Curricular	Disciplina constante da grade/ do plano curricular
Escola Parceira	Instituição que aderiu ao Programa Escola Parceira em que o estudante cumprirá parte das atividades previstas pela Residência Educacional

Rua Carlos Weber, 835 – Vila Leopoldina

CEP 05303-902 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 3836-7350 / (11) 3833-1097

Site www.faculdadesesi.edu.br | Email: faculdadesesisp@sesisp.org.br

